



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1069 DE 03 DE setembro DE 1974 -

"Que acrescenta calculos pela Tabela Price ao Art. 1º da Lei nº 1031 de 12 de março de 1974."/>

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1031 de 12 de março de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"As areas de terras, construções e benfeitorias pertencentes à FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, cuja aquisição já foi autorizada pela Lei municipal nº 959 de / 06 de junho de 1973, podem ser adquiridas pelo Municipio, pelo preço de Cr\$ 137.220,00/ (cento e trinta e sete mil, duzentos e vinte cruzeiros), sendo Cr\$ 17.220,00 (dezessete mil duzentos e vinte cruzeiros) no ato da desapropriação e os restantes Cr\$ 120.000,00 / (cento e vinte mil cruzeiros) em tres parcelas anuais de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), com juros de 12% por cento ao ano, calculados pela Tabela Price, conforme as condições estabelecidas em contrato a ser lavrado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrario, retroagindo os seus efeitos a partir de 12 de março de 1974.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de setembro de 1974 -

- ANTONIO CONDI -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

FABRIZIO DE MARCO
Dir. Div. Administração